



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2024.

*Dispõe sobre a implantação de sinais que indiquem a presença de animais em trânsito nas faixas de pedestre das vias com maiores movimentações de animais pets no Município de Sorocaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba no uso legal de suas atribuições decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Sorocaba a “faixa para pets”, que constitui na inclusão de sinais indicativos da presença de animais nas faixas de vias e logradouros públicos com maiores movimentações de animais, como os parques e áreas de lazer que são frequentemente utilizados por animais de estimação e seus donos.

**Art. 2º** - Os sinais indicativos serão a representação visual alocada nas faixas de pedestre, constituindo em desenhos de patas de animais domésticos, como cães e gatos (Anexo único).

**Art. 3º** - Os animais terão preferência na travessia nos locais onde estejam indicados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

S/S., 26 de junho de 2024.

**Cristiano Passos**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de sinais que indiquem a presença de animais em trânsito nas faixas de pedestre das vias com maiores movimentações de animais no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O Poder Público deve prover meios através de ações efetivas em defesa do bem-estar animal. Esta proposição visa proporcionar maior segurança aos tutores e seus animais de estimação ao atravessarem ruas movimentadas, chamando a atenção dos motoristas, para evitar acidentes.

A utilização de sinais como patas de cães ou gatos nas faixas de pedestres alertam o motorista para a eventual presença ou trânsito de animais próximos a via, sendo um importante aliado às placas de trânsito existentes.

Na jurisprudência, o Tribunal de Justiça de SP já reconheceu a constitucionalidade de Lei Municipal de Sorocaba semelhante, de iniciativa parlamentar, que dispunha sobre políticas de educação para o trânsito:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE INSTITUIU PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, DENOMINADO “FAIXA VIVA” NO MUNICÍPIO DE SOROCABA. II. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, APENAS NO TOCANTE AO ARTIGO 3º DA REFERIDA NORMA, QUE EFETIVAMENTE CRIAVA PARA PEDESTRES E CONDUTORES DEVERES INEXISTENTES EM LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES FEDERAIS, EM OFENSA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE TRÂNSITO.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. III. NÃO OCORRÊNCIA, TODAVIA, DE OFENSA À REGRA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NORMA DE CARÁTER GERAL E ABSTRATO QUE APENAS ESTABELECEU OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA O REFERIDO PROGRAMA, DEIXANDO A CARGO DO PODER EXECUTIVO SUA REGULAMENTAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO. IV. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE VÍCIO DE INICIATIVA, POR TRATAR-SE O ROL DE INICIATIVAS LEGISLATIVAS RESERVADAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MATÉRIA TAXATIVAMENTE DISPOSTA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. V. AUSÊNCIA, POR FIM, DE OFENSA À REGRA CONTIDA NO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. A GENÉRICA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE, MAS, APENAS, A INEXEQUIBILIDADE DA LEI NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VI. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR DEFERIDA. [SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de SP. Órgão Especial. Adin nº 2067776-27.2016.8.26.0000. Rel. Des. Moacir Peres. Julgado em 09 de novembro de 2016].

A adoção dessa nova faixa já é uma prática bem-sucedida em outros municípios como Ribeirão Pires- SP, pois além de aumentar a conscientização sobre a presença de animais em ambientes urbanos, também incentiva os motoristas a adotarem uma condução mais cautelosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S/S., 26 de junho de 2024.

**Cristiano Passos**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO 1



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/06/2024 16:55

Checksum: **8684997659A450F3CEAF4D8F5BB94B899610BAB32F314DA82D30848C6DC213E0**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003200330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.